

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU

Declaro a extensão da imunidade tributária da entidade para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel de código cartográfico nº 3412.34.55.0044.01001, desde sua aquisição em 14/10/2009, inibindo os fatos geradores a partir de 1/01/2025, com fundamento no art. 150, VI, "b" da CF/88, uma vez que a entidade possui o reconhecimento da imunidade tributária desde 01/01/1980, no curso do protocolo SEI nº PMC.2021.00079529-99, conforme publicação no DOM em 02/01/2023.

Protocolo SEI: PMC.2025.00036984-60 (Protocolo de Origem: PMC-PR.2025.000020033-68, de 7/03/2025)

Data: 07/03/2025

Interessada: Arquidiocese de Campinas

CNPJ: 44.588.960/0001-90

Inscrição Municipal: 107.988-3

Código Cartográfico: 3421.14.02.0045.00000

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - ITBI

Declaro a extensão da Imunidade Tributária para o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI referente à aquisição do imóvel de código cartográfico nº 3421.14.02.0045.00000, havida em 20/10/2007, com fundamento no art. 150, VI, "b" e §4º, da CF/88, dado que já foi declarada a imunidade tributária para a entidade conforme decisão publicada no DOM em 02/01/2003, por meio do protocolo SEI nº PMC. 2021.00079529-99. Fica dispensada a emissão da "Certidão de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI", em relação à transmissão identificada, para fins de registro em matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, constituindo-se a publicação desta decisão em documento comprobatório do reconhecimento administrativo da imunidade tributária ao ITBI.

Protocolo SEI: PMC.2024.00147350-60

Data: 27/11/2024

Interessada: Igreja Pentecostal Deus é Amor

CNPJ: 43.208.040/0001-36

Código Cartográfico: 3343.41.43.0553.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU - Locação.

Declaro a extensão da imunidade tributária para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3343.41.43.0553.01001, durante a vigência do contrato de locação, a partir de 11/10/2024, inibindo a ocorrência do fato gerado a partir de 1/01/2025, com fundamento no art.156, §1-A da CF/88, uma vez que a entidade possui o reconhecimento da imunidade tributária declarado no curso do protocolo SEI n.º PMC.2023.00121892-11, desde 5/10/1988, conforme publicação no DOM em 27/02/2024.

Campinas, 21 de março de 2025

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELO CSAIF/SMF

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00081491-11

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais.

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Campinas, por intermédio do Secretário Municipal de Finanças, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025 e republicado no dia 11 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, **HOMOLOGA** as análises procedidas pelo Departamento de Administração Financeira - DAF (14161817), na qual foi **habilitada e credenciada** a seguinte instituição:

- Banco do Brasil S.A. - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (Processo Administrativo: PMC.2025.00043288-28).

Campinas, 20 de março de 2025

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 21/03/2025 - DRM/SMF

Altera a Instrução Normativa DRM/SMF nº 03, de 20 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e para as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF".

O Secretário Municipal de Finanças e o Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999, o art. 66 da Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, e o art. 129 do Decreto Municipal nº 15.356, de 26 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aperfeiçoar as normas relativas à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) conforme versão do modelo da DES-IF disponibilizada pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais,

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 3, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Instrução Normativa institui e regula a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitida e armazenada eletronicamente por meio de sistema de informação disponibilizado pelo Município de Campinas.”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 3, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- A DES-IF é de preenchimento obrigatório pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, estabelecidas no território do Município de Campinas.”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 3, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A DES-IF será realizada por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo Município de Campinas aos contribuintes, com a finalidade de importação de dados da declaração de serviços prestados, a sua validação, assinatura e transmissão.”

Art. 4º Fica alterado o caput e acrescidos os incisos I a IV e o parágrafo único ao art. 7º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 3, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A DES-IF é composta de 04 (quatro) módulos:

- I - Apuração Mensal do ISSQN;
- II - Demonstrativo Contábil;
- III - Informações Gerais e Comuns;
- IV - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

Parágrafo único. A entrega de cada módulo é uma obrigação acessória composta de informações contábeis-fiscais necessárias à apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS pela Administração Tributária Municipal.”

Art. 5º Fica alterado o art. 8º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 3, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O módulo Apuração Mensal do ISSQN deverá ser entregue mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.”

Art. 6º Fica alterado o art. 9º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 3, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue semestralmente, nos seguintes termos:

- I - dados do primeiro semestre do ano de referência: até o dia 31 de julho desse mesmo ano;
- II - dados do segundo semestre do ano de referência: até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao ano de referência.”

Art. 7º Fica acrescido o art. 11-A na Instrução Normativa DRM/SMF nº 3, de 20 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Consideram-se postergadas para o primeiro dia útil seguinte, as datas de entrega constantes nesta Instrução Normativa, se as mesmas caírem em dia em que não haja expediente normal na repartição.”

Art. 8º Ficam alterados os incisos II e IV do art. 14 da Instrução Normativa DRM/SMF nº 3, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

II - à identificação das dependências situadas no Município de Campinas e aquelas vinculadas às agências estabelecidas em outro município;

.....

IV- ao demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.”

Art. 9º Ficam alterados os incisos III e IV e os §§ 2º e 3º do art. 15 da Instrução Normativa DRM/SMF nº 3, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

.....

III - à tabela de tarifas bancárias;

IV - à tabela de identificação de outros produtos e serviços;

.....

§ 2º O Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) deverá conter obrigatoriamente o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando sempre os códigos correspondentes do Plano COSIF:

I - das contas de ativo realizável dos subgrupos 1.6 e 1.8;

II - das contas do grupo 7 (Contas de Resultados Credoras);

III - das contas do grupo 8 (Contas de Resultados Devedoras).

§ 3º As tabelas dos incisos III e IV do caput são de declaração obrigatória apenas para os contribuintes que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverão conter as vinculações aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.”

Art. 10. Ficam alterados os incisos II, III e IV e o § 2º do art. 16 da Instrução Normativa DRM/SMF nº 3, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....

II - à identificação das dependências situadas no Município de Campinas, inclusive aquelas vinculadas às agências estabelecidas em outro município;

III - aos balancetes analíticos mensais;

IV - ao demonstrativo das Parcelas dos Lançamentos Contábeis;

.....

§ 2º O demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis é obrigatório sempre que apresentada a Declaração de Demonstrativo Contábil que contiver contas de ra-